



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12.004	069/2015
DATA 06/02/15	FLS. 2024
RUBRICA	ID- 50234846

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº.

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A –
APLICA PENALIDADE DE MULTA À
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.069/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, o voto do RELATOR foi aprovado no mérito e em seus termos. A maioria dos conselheiros votantes aprovou o VOTO VISTA na parte que se refere ao marco temporal para fixação da base de cálculo das multas, prevalecendo esse entendimento com embasamento da Procuradoria Geral da AGETRANSF (fls. 2020/2022), que deve ser o faturamento do ano anterior à data prevista no contrato para realização dos investimentos.

DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso para a construção da estação Cidade Nova, bem como a montagem dos sistemas operacionais previstos no Anexo I – Item 02 do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 004/2017 – CATRA.

Art. 2º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na instalação do sistema de parada automática de trens na linha 2, conforme previsto no Item 01 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 005/2017 – CATRA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004	969/2015
DATA 06/02/15	FLS. 2025
RUBRICA	ID-50234846

Art. 3º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na modernização dos comandos locais de controle de tráfego, conforme previsto no Item 02 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 006/2017 – CATRA.

Art. 4º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na modernização do sistema de sonorização das estações, conforme previsto no Item 03 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 007/2017 – CATRA.

Art. 5º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na modernização e ampliação do sistema CFTV das estações, conforme previsto no Item 04 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 008/2017 – CATRA

Art. 6º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na modernização do sistema de escadas rolante, conforme previsto no Item 05 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 009/2017 – CATRA.

Art. 7º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na modernização do sistema de ar condicionado das estações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12	004 069 / 2015
DATA 06.02.15	FLS. 1026
RUBRICA	ID-50234846

metroviárias, conforme previsto no Item 06 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 010/2017 – CATRA

Art. 8º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 302.258,92 (trezentos e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2007, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na modernização do sistema de bombeamento, conforme previsto no Item 07 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 011/2017 – CATRA

Art. 9º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na complementação das vias auxiliares da linha 2, conforme previsto no Item 11 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 023/2017 – CATRA.

Art. 10º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 302.258,92 (trezentos e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2007, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso no sistema de transmissão de dados, conforme previsto no Item 13 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 012/2017 – CATRA.

Art. 11º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso no comando e controle de tráfego e tração lado Oeste CM, conforme previsto no Item 14 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 013/2017 – CATRA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12 / 004	069 / 2015
DATA 06 / 02 / 15	FLS. 2024
RUBRICA	ID- 50234846

Art. 12º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na complementação do sistema de ventilação primária, conforme previsto no Item 15 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 014/2017 – CATRA.

Art. 13º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na rede de hidrantes no centro de manutenção e centro de controle operacional, conforme previsto no Item 16 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 015/2017 – CATRA.

Art. 14º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na estação de tratamento de óleo no centro de manutenção, conforme previsto no Item 17 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 016/2017 – CATRA.

Art. 15º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 302.258,92 (trezentos e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2007, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na complementação das subestações primária e principal de Colégio, conforme previsto no Item 18 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 017/2017 – CATRA.

Art. 16º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso no sistema de detecção e combate a incêndios nas estações e no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-	12 / 004 869 / 2015
DATA	06/02/15 FLS. 2028
RUBRICA	09 ID-50234246

centro de controle operacional, conforme previsto no Item 19 do Anexo IV do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 018/2017 – CATRA.

Art. 17º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na modernização dos interiores dos carros, conforme previsto no Item 01 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 019/2017 – CATRA.

Art. 18º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na instalação de compressores nos carros tipo A da frota ALSTOM, conforme previsto no Item 02 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 020/2017 – CATRA.

Art. 19º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso no aumento da potência do sistema de ar condicionado dos trens a serem utilizados na Linha 1 A, conforme previsto no Item 03 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 021/2017 – CATRA.

Art. 20º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na acessibilidade nas estações, conforme previsto no Item 05 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 022/2017 – CATRA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
PROC. E-	12.004	069	2015
DATA	06/02/15	FLS.	2029
RUBRICA	ID-50234746		

Art. 21º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na complementação do sistema de aterramento das linhas 1 e 2, conforme previsto no Item 06 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 027/2017 – CATRA.

Art. 22º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso no sistema de supervisão de falhas, conforme previsto no Item 08 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 031/2017 – CATRA.

Art. 23º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na modernização e ampliação do sistema de circuito fechado de TV – CFTV – das Estações, conforme previsto no Item 10 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 032/2017 – CATRA.

Art. 24º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 348.409,17 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2008, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na substituição do sistema de gestão empresarial (ERP), conforme previsto no Item 12 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 024/2017 – CATRA.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004	069/2015
DATA 06/02/15	FLS. 2030
RUBRICA	10-50234816

Art. 25º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na ampliação do pátio de estacionamento de trens do centro de manutenção, conforme previsto no Item 14 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 025/2017 – CATRA.

Art. 26º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 375.823,29 (trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento de 2009, com fulcro na Cláusula Décima Nona, parágrafo 3º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Metroviário, em razão do descumprimento do cronograma de investimentos culminando com atraso na nova passarela de pedestre sobre a Avenida Presidente Vargas, conforme previsto no Item 15 do Anexo X do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, comprovado atraso pela Nota Técnica de Estudo nº 026/2017 – CATRA.

Art. 27º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, que após o trânsito em julgado desta decisão, sejam lavrados os respectivos autos de infrações correspondentes às penalidades de multas de que tratam os artigos 1º ao 26º desta Deliberação.

Art. 28º - Determinar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, com fundamento no parágrafo 11 da Cláusula Decima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão, informe a data para conclusão dos Serviços de Modernização dos Interiores dos Carros de que tratam o Item 01, do Anexo X, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a fim de viabilizar o acompanhamento por parte da fiscalização da AGETRANSP, sob pena de instauração de novo processo regulatório para apreciação quanto ao reiterado descumprimento do item supracitado, consoante os termos da Nota Técnica de Estudos CATRA nº 019/2017.

Art. 29º - Determinar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, com fundamento no parágrafo 11 da Cláusula Decima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão que, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão, informe a data para conclusão da Complementação das Vias Auxiliares da Linha 2 de que tratam o Item 11, do Anexo IV, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a fim de viabilizar o acompanhamento por parte da fiscalização da AGETRANSP, sob pena de instauração de novo processo regulatório para apreciação quanto ao reiterado descumprimento do item supracitado, consoante os termos da Nota Técnica de Estudos CATRA nº 023/2017.



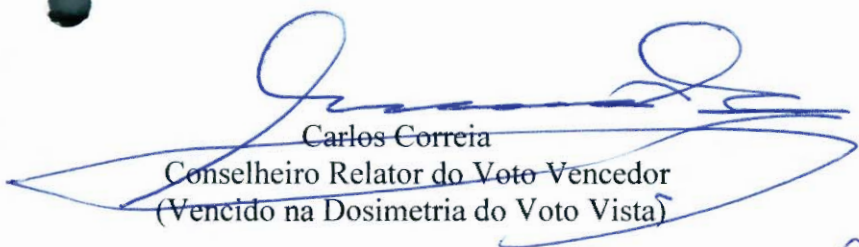
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			
PROC. E-	12,004	069,2015	
DATA	06/02/15	FLS.	1031
RUBRICA		ID-	50234846

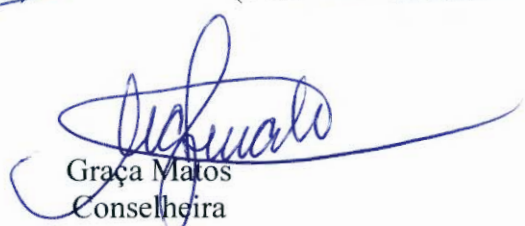
Art. 30º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após o trânsito em julgado desta decisão e após envio de Ofícios ao Poder Concedente e à Concessionária para cientificá-los dos artigos 28 e 29 acima, tome as providências administrativas necessárias para o arquivamento do presente feito.

Art. 31º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro Relator do Voto Vencedor
(Vencido na Dosimetria do Voto Vista)


Lucineide Marchi
Conselheira
(Vencedora na Dosimetria do Voto Vista)


Graça Matos
Conselheira


Arthur Bastos
Conselheiro Presidente do Julgamento

Art. 30 - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após o trânsito em julgado desta decisão e após envio de Ofícios ao Poder Concedente e à Concessionária para cientificá-los dos artigos 28 e 29 acima, tome as providências administrativas necessárias para o arquivamento do presente feito.

Art. 31 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator do Voto Vencedor
(Vencido na Dosimetria do voto vista)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
(Vencedora na Dosimetria do Voto Vista)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 968
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO, UM CAMINHÃO E UM ÔNIBUS KM8+500 - B.O. 0188

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.283/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0188, por ausência de nexo causal capaz de imputar à concessionária responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator (Voto Vencido)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro (voto vencedor)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 969
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO KM 34+000 - B.O. 0181.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.258/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0181, por ausência de nexo causal capaz de imputar à concessionária responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro (voto vencedor)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 970
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 891/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.449/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 891, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOERJ de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquite os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 971
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTÓGRAFO B.O.0488 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 931, DE 29 DE JUNHO DE 2017. - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.126/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 931, de 29 de junho de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 972 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 943/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.194/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 943, de 25 de julho de 2017, publicada no DOERJ em 02 de agosto de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquite os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 973 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.023/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquite os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 974 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - GRAVE COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO - B.O. 0334.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.261/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0334, eis que restou comprovada a excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiro.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o Trânsito em Julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira (Voto Vista)
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 975 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - GRAVE COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO - B.O. 0334.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.261/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0334, eis que restou comprovada a excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiro.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o Trânsito em Julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira (Voto Vista)
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2072912

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.11.2017**

PROCESSO Nº E-12/061/1161/2017 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2017, em favor da empresa vencedora EMERSON VIARO DO AMARAL ME, pelo valor global de R\$ 73.752,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Id: 2073435

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 29.11.2017**

PROCESSO Nº E-12/167/66/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de USLEY PIANNA, Registro Nacional nº 520822904, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor USLEY PIANNA, Registro Nacional nº 520822904, no prazo de até 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº E-12/167/110/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de MAURO CELSO AQUINO CHAVES, Registro Nacional nº 144517119, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor MAURO CELSO AQUINO CHAVES, Registro Nacional nº 144517119, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Id: 2073436

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/11/2017**

PROCESSO Nº E-12/002/1180/2016 - Com base no pronunciamento do Serviço de Auditoria opinando pela boa e regular aplicação dos recursos descentralizados, **APROVO** a presente Prestação de Contas referente à Descentralização de Crédito Orçamentário à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil para patrocínio da realização da Feira da Providência/2015.

Id: 2073223

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/12/2017**

PROCESSO Nº E-12/079/0696/2017 - ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 020/2017, para contratação de empresa especializada em entrega rápida de documentos através de moto com caçamba, por 12 (DOZE) Meses, conforme especificado e quantificado na proposta detalhe (ANEXO II) e no termo de referência (ANEXO VI) em favor da empresa AIE EIRELI - ME, conforme Ata de Realização de Pregão acostada às fls. 167/168. **AUTORIZO** a despesa, no valor total de R\$ 71.760,00.

Id: 2073501

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/12/2017**

PROCESSO Nº E-12/079/749/2017 - Adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 023/2017, para aquisição de sacola plástica Mais Leitura, no formato 34 cm, largura x 45 cm altura x 0,015 cm espessura e sacola plástica Mais leitura no formato 26 cm largura x 32 cm altura x 0,015 cm espessura, conforme especificado e quantificado na Proposta-detalhe (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo VI) em favor da empresa IWR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme ata de Realização de Pregão às fls. 137/138, **AUTORIZO** a despesa, no valor de R\$ 26.650,00.

Id: 2073611

Art. 30 - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após o trânsito em julgado desta decisão e após envio de Ofícios ao Poder Concedente e à Concessionária para cientificá-los dos artigos 28 e 29 acima, tome as providências administrativas necessárias para o arquivamento do presente feito.

Art. 31 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator do Voto Vencedor
(Vencido na Dosimetria do voto vista)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
(Vencedora na Dosimetria do Voto Vista)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 968
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO, UM CAMINHÃO E UM ÔNIBUS KM8+500 - B.O. 0188

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.283/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0188, por ausência de nexo causal capaz de imputar à concessionária responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator (Voto Vencido)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro (voto vencedor)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 969
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO KM 34+000 - B.O. 0181.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.258/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0181, por ausência de nexo causal capaz de imputar à concessionária responsabilidade pelo incidente.

Art. 2º - Determinar à SECEX o arquivamento do presente processo após o trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro (voto vencedor)
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 970
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 891/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.449/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 891, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOERJ de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, arquite os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

CARLOS CORREIA
Conselheiro-Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 971
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DE PANTÓGRAFO B.O.0488 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 931, DE 29 DE JUNHO DE 2017. - INDEFERIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.126/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 931, de 29 de junho de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

ARTHUR BASTOS
Conselheiro-Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 972 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 943/2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.194/2016, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSF/CD nº 943, de 25 de julho de 2017, publicada no DOERJ em 02 de agosto de 2017.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 973 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICA PENALIDADE DE MULTA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.023/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 114.494,18 (cento e quatorze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2015, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas as devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
LUCINEIDE MARCHI
Conselheira
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro
CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 974 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - GRAVE COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO - B.O. 0334.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.261/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0334, eis que restou comprovada a excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiro.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o Trânsito em Julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira (Voto Vista)
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 975 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - GRAVE COLISÃO ENTRE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO - B.O. 0334.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.261/2014, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação objeto do Boletim de Ocorrência nº 0334, eis que restou comprovada a excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiro.

Art. 2º - Determinar a SECEX o arquivamento do presente processo após o Trânsito em Julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017.

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira (Voto Vista)
CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator (Voto Vencido)
GRAÇA MATOS
Conselheira
ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2072912

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.11.2017**

PROCESSO Nº E-12/061/1161/2017 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2017, em favor da empresa vencedora EMERSON VIARO DO AMARAL ME, pelo valor global de R\$ 73.752,00 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais).

Id: 2073435

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 29.11.2017**

PROCESSO Nº E-12/167/66/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de USLEY PIANNA, Registro Nacional nº 520822904, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor USLEY PIANNA, Registro Nacional nº 520822904, no prazo de até 05 (cinco) dias.

PROCESSO Nº E-12/167/110/2017 - DETERMINO a CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, expedida em nome de MAURO CELSO AQUINO CHAVES, Registro Nacional nº 144517119, levando-se em consideração a data do trânsito em julgado da sentença judicial condenatória para contagem do prazo previsto no art. 263, § 2º; a APLICAÇÃO do disposto no art. 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a SUBMISSÃO a novos exames, conforme estabelecido no art. 160, *caput*, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; e a ENTREGA da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor MAURO CELSO AQUINO CHAVES, Registro Nacional nº 144517119, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Id: 2073436

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/11/2017**

PROCESSO Nº E-12/002/1180/2016 - Com base no pronunciamento do Serviço de Auditoria opinando pela boa e regular aplicação dos recursos descentralizados, **APROVO** a presente Prestação de Contas referente à Descentralização de Crédito Orçamentário à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil para patrocínio da realização da Feira da Providência/2015.

Id: 2073223

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/12/2017**

PROCESSO Nº E-12/079/0696/2017 - ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 020/2017, para contratação de empresa especializada em entrega rápida de documentos através de moto com caçamba, por 12 (DOZE) Meses, conforme especificado e quantificado na proposta detalhe (ANEXO II) e no termo de referência (ANEXO VI) em favor da empresa AIE EIRELI - ME, conforme Ata de Realização de Pregão acostada às fls. 167/168. **AUTORIZO** a despesa, no valor total de R\$ 71.760,00.

Id: 2073501

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/12/2017**

PROCESSO Nº E-12/079/749/2017 - Adjudicado e homologado o Pregão Eletrônico nº 023/2017, para aquisição de sacola plástica Mais Leitura, no formato 34 cm, largura x 45 cm altura x 0,015 cm espessura e sacola plástica Mais leitura no formato 26 cm largura x 32 cm altura x 0,015 cm espessura, conforme especificado e quantificado na Proposta-detalhe (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo VI) em favor da empresa IWR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme ata de Realização de Pregão às fls. 137/138, **AUTORIZO** a despesa, no valor de R\$ 26.650,00.

Id: 2073611